

IJ00360
6810/1985

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EX:1**
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PARA O MUNICÍPIO DE CARIACICA
COMPONENTE C.40

DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO DE CARIACICA
PROJETO DE LEI

IJ00360
6810/1985
EX:1

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PARA O MUNICÍPIO DE CARIACICA
COMPONENTE C.40
DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO DE CARIACICA
PROJETO DE LEI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerson Camata

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

Orlando Caliman

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Mário Andreazza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Vicente Santório Fantini

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Manoel Rodrigues Martins Filho

PROJETO DE LEI Nº

Modifica a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o Perímetro Urbano de Cariacica, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana do município estão contidas e delimitadas pelo perímetro descrito.

§ 2º - São referências básicas para esta delimitação:

- a) A montagem das cartas topográficas na escala de 1:50.000, denominadas "Vitória", "Domingos Martins", "Santa Leopoldina" e "Serra", elaboradas pela Fundação-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, edição 1978, sobre a qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano;
- b) A confluência dos rios Formate e rio Marinho como ponto inicial para a descrição do perímetro urbano do município, por ser um marco perene, inconfundível e de fácil identificação;
- c) As coordenadas planimétricas da Projeção UTM (Universal Transversa de Mercador), Fuso 24, utilizadas nas cartas topográficas do Sistema Cartográfico Nacional.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do município de Cariacica, feita no sentido horário, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS		DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO (DETALHES)
	N (m)	E (m)		
1	7.743.720	357.030	Confluência dos rios Formate e <u>Mari</u> <u>inho</u> .	De 1-2 Em direção noroeste (NO) subindo pelo rio Formate.
2	7.751.160	347.780	Confluência do rio Formate e <u>córre</u> <u>go</u> Roda D'Água.	De 2-3 Em direção noroeste (NO) subindo pelo córrego Roda D'Água.
3	7.752.200	347.240	Confluência do córrego Roda D'Água e estrada para Roda D'Água.	De 3-4 Em direção nordeste (NE) pela <u>estr</u> <u>da</u> para Boa Vista.
4	7.753.060	349.300	Cruzamento da estrada para Boa <u>Vis</u> <u>ta</u> e o córrego Boca do Mato.	De 4-5 Em direção noroeste (NO) subindo pelo córrego Boca do Mato.
5	7.754.240	348.380	Cruzamento do córrego Boca do Mato e a linha de cota 100m da Serra <u>Mun</u> <u>chuara</u> .	De 5-6 Em direção leste e norte pela <u>lin</u> <u>ha</u> de cota 100m da serra do <u>Mun</u> <u>chuara</u> , contornando o morro da Cangaíba.
6	7.754.560	350.620	Cruzamento da linha de cota 100m da serra Munchuara e o afluente a <u>mar</u> <u>gem</u> direita do rio Bubu, que nasce entre o morro da Cangaíba e o <u>Mun</u> <u>chuara</u> .	De 6-7 Em direção nordeste (NE) descendo pe lo afluente descrito no ponto 6.
7	7.756.130	352.700	Confluência do afluente descrito no ponto 6 e o rio Bubu.	De 7-8 Em direção noroeste (NO) subindo pelo rio Bubu.

continua

DENOMINAÇÃO	PONTO		DESCRIÇÃO	LINHA
	COORDENADAS			DESCRIÇÃO (DETALHES)
	N (m)	E (m)		
8	7.757.940	349.150	Cruzamento do rio Bubu e o caminho para a represa de Duas Bocas.	De 8-9 Linha geodésica em direção noroeste (NO) até o ponto 9.
9	7.758.830	348.910	Cruzamento da estrada para Fazenda Regência e o rio Ducas Bocas.	De 9-10 Em direção nordeste (NE) descendo pelo rio Duas Bocas.
10	7.761.220	351.340	Cruzamento do rio Duas Bocas e a estrada para Fazenda Ibiapaba.	De 10-11 Linha geodésica em direção sudeste (SE) até o ponto 11.
11	7.759.280	354.120	Barragem do açude do córrego Vasco Coutinho.	De 11-12 Em direção leste descendo pelo córrego Vasco Coutinho.
12	7.759.580	356.960	Cruzamento do córrego Vasco Coutinho e a Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM).	De 12-13 Em direção sul pelo leito da Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM).
13	7.756.950	356.300	Cruzamento da Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM) e o rio Bubu.	De 13-14 Em direção leste e sul pela margem direita do rio Bubu até sua foz, seguindo em direção sul pela baía de Vitória até a foz do rio Marinho.
14	7.751.800	358.600	Ponto na foz do rio Marinho.	De 14-1 Em direção sudoeste (SO) pelo limite municipal até o ponto inicial.

Art. 3º - O mapa descrito no § 2º, art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica,

